



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO Nº 47/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 30/20204

INEXIGIBILIDADE 10/2024

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GVC ENGENHARIA, PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA estabelecida na Rua Juvenal Borges de Marco, nº 135, Bairro Mediterrâneo, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.654.766/0001-74, representante legal Gabriel Do Valle Ciccozzi, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. 93/2023, Inexigibilidade n. 03/2023 **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para avaliação de Imóveis localizados no Loteamento Abílio Dal Piva I, Loteamento Abílio Dal Piva II, Loteamento Abílio Dal Piva III, Centro de Guatambu, Loteamento Fávero, Loteamento Fermino Machado da Silva, Loteamento Greenville, Loteamento habitar Social, Loteamento Santa luzia, Loteamento Ville Bodanese, Loteamento Di Fiori, Loteamento Jardins Mezomo,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

loteamento Universitário, Loteamento Jardim Mirassol, Loteamento Schmidt, Loteamento Dona Lúcia, Fazenda Zandavalli, Condomínio Guatapar e Condomínio Don Guilherme do municpio de Guatambu/SC

1.1 , conforme descrio abaixo:

O municpio pagar pelo objeto contratado o valor de R\$ 13.554,00 (Treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme tabela do credenciamento

| ITEM | DESCRIO DOS SERVIOS | UN | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|-----|---------------------|----------------------|--------------|
| 01 | Avaliao de Imoveis Residencial Urbano | Ser | 10 | R\$ 666,00 | R\$ 6.660,00 |
| 02 | Avaliao de Imoveis - Comercial ou Misto | Ser | 9 | R\$ 766,00 | R\$ 6.894,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 13.554,00 | |

CLUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O presente termo de compromisso ter vigencia a partir da assinatura at 28 de novembro de 2024, ou at que outro edital ou ato da administrao venha a revoga-lo, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, at o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.2 Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega final das avaliações, mediante a apresentação de todos os documentos e Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão recebedor do objeto licitado.

3.1.1 O pagamento fica vinculado a aprovação dos projetos.

3.2 O Pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações abaixo:

Órgão: 3.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 3.001 - SEC. DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00
3 - Despesas Correntes
3 - Outras Despesas Correntes
90 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:
102 - RECURSOS PRÓPRIOS - LIVRE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.4 Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA**, sobre a prestação de serviços, referente ao Imposto Sobre o Serviço e de Imposto de Renda, os quais já devem vir informados na Nota fiscal conforme Lei Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
- 4.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 4.3 Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.
- 4.4 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.
- 4.5 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.
- 4.6 Informar à contratada, as necessidades e quantidades de atendimentos sempre que necessários;
- 4.7 Fornecer as Autorizações de Fornecimento assinadas para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.
- 5.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.
- 5.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.4 As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

5.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.6 Elaborar os projetos, estudos, documentos técnicos complementares e demais serviços técnicos;

5.7 Entregar todos os projetos, estudos, avaliações, documentos técnicos complementares e demais serviços técnicos;

5.8 Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital, contrato e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.9 Manter durante o prazo de vigência do contrato/ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.10 Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como fretes, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.11 Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;

5.12 Atender todas as especificações e obrigações constantes do edital, contrato e demais anexos;

5.13 Fornecer todos os projetos de avaliação e demais documentos solicitados pela contratante em duas vias impressas, assinadas e aprovadas pelos referidos órgãos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

competentes, bem como entregar os arquivos originais em formato aberto (editável) em meio digital. Vale ressaltar que o pagamento pelos projetos ou serviço técnicos somente serão efetuados após aprovação dos mesmos nos órgãos competentes), conforme especificidade;

5.14 Os honorários e custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes necessários, estão incluídos no valor do custo do projeto, não ensejando nenhum ônus adicional para a Contratante. Não está incluído o valor de taxas dos órgãos no caso de aprovação;

5.15 Nas fases de preparação dos serviços, desenvolvimento das avaliações, deverão ser realizadas reuniões com a participação da Fiscalização da Contratada, para que sejam dirimidas as dúvidas, levantadas e solucionadas as diversas interferências, com vistas ao bom andamento dos trabalhos de todas as especialidades;

5.16 São obrigatórias reuniões presenciais, comprovadas por ata e vinculado a nota para recebimento, sendo no mínimo duas, e inclusive visitas aos Imóveis avaliados para dirimir qualquer dúvida;

5.17 Todos os trabalhos devem possuir capa de rosto com a identificação da empresa responsável com seus dados: razão social e CNPJ, além da identificação do responsável técnico, além do detalhamento das informações constantes no projeto ou documento;

5.18 Todos os projetos, estudos e demais serviços técnicos somente serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Guatambu;

5.19 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida na execução dos levantamentos de campo, elaboração de projetos e demais documentos objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.20 A empresa deverá manter a equipe técnica apresentada na habilitação, ou equipe técnica compatível apresentada na habilitação ao longo de toda a vigência da contratação;

5.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, devidamente certificadas pelo órgão competente, recebedor dos objetos licitados, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência a hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

6.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4 A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será servidor do departamento de engenharia, devidamente indicado pela Administração e Gestor de Contrato será o Secretário municipal solicitante.

Fiscal: Roberto de Carli De Martini

Gestor: Sedenir Bortolini

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1 A Execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As questões oriundas deste contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Chapeco - SC, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado o presente termo, o qual será assinado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Guatambu SC, em 21 de junho de 2024

LUIZ CLOVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

GVC ENGENHARIA, PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ 35.654.766/0001-74

Fiscal do Contrato

Roberto de Carli De Martini

Gestor do Contrato

Sedenir Bortolini

TESTEMUNHAS:

1-

2-